

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

CONSÓRCIO FLA X FLU

**EM FACE DE RNGD – CONSULTORIA
DE NEGÓCIOS LTDA**

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC

RECEBIDO

30 / 04 / 2024 HS: 12:51

Rubrica

Matricula *[assinatura]* 1543246230

Referência: Processo SEI-150001/011150/2021 –

Concorrência Pública nº 02/2022

Recurso RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. – Envelope II

CONSÓRCIO FLA-FLU, composto por **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (“FLAMENGO”)**, associação civil desportiva e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.430-041, e pelo **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB (“FLUMINENSE”)**, sociedade civil de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.647.553/0001-90, com sede à rua Álvaro Chaves 41, bairro de Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representado por seu consorciado líder **FLAMENGO**, acima qualificado, por seu bastante procurador, Sr. ANTONIO CESAR DIAS PANZA, vem tempestivamente, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 19.4 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, apresentar **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** interposto pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA., pelas razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O aviso acerca da interposição de recurso administrativo pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. (“RNGD”) em face da decisão de julgamento das propostas técnicas foi publicado, na forma do item 19.3 do Edital de Concorrência Pública

[assinatura]

nº 02/2022 ("Edital"), no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ no dia 19/04/2024 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para apresentação de contrarrazões no primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Desse modo, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no item 19.4 do Edital e a decretação de ponto facultativo no dia 22/04/2024 (segunda-feira - Decreto nº 49.040, de 11 de abril de 2024) nas repartições públicas estaduais e o Feriado de São Jorge no dia 23/04/2024 (instituído pela Lei Estadual nº 5.198, de 05 de março de 2008), não pode haver dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões, protocoladas em 30/04/2024 (terça-feira).

II. INTRODUÇÃO

3. Trata-se de Concorrência Pública, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, para a celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do Complexo Maracanã, composto pelo Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã) e pelo Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).

4. No dia 7 de dezembro de 2023, foi realizada sessão pública, oportunidade em que 3 (três) licitantes (**CONSÓRCIO FLA-FLU**, RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e Consórcio Maracanã para Todos) realizaram a entrega da documentação relativa aos seus credenciamentos, bem como dos envelopes I, II e III, pertinentes respectivamente à habilitação, proposta técnica e proposta financeira.

5. Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação (Envelope I), à luz do exigido no item 11 do Edital de Concorrência Pública, essa i. Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com base em parecer da Comissão Técnica Especial, declarou habilitados todos os 3 (três) licitantes participantes.

6. Em face da referida decisão todos os licitantes apresentaram recursos administrativos, que vieram, no entanto, a serem desprovidos pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Técnica, em decisão ratificada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

pod

7. Ato contínuo, aos 5 de março de 2024 foi realizada a sessão de abertura do Envelope II, contendo as Propostas Técnicas dos 3 (três) licitantes participantes.

8. Após detida análise da documentação técnica, esta ilustre Comissão Especial de Licitação do Maracanã entendeu pela classificação dos licitantes CONSÓRCIO FLA/FLU, ora Recorrido, e CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS, ambos autorizados ao prosseguimento para a próxima fase (abertura do Envelope III - Proposta Financeira). Já a licitante RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP (“RNGD”) acabou desclassificada, não sendo autorizado o seu prosseguimento para a próxima fase.

9. Em face da referida decisão todos os 3 (três) licitantes participantes interpuseram recurso administrativo.

10. Como será evidenciado adiante, as razões apresentadas pela RNGD são absolutamente divorciadas da verdade dos fatos e desprovidas de mínima plausibilidade jurídica.

III. CONTRARRAZÕES RECURSAIS

3.1. AUTODECLARAÇÃO EM ABSOLUTO DESCOMPASSO COM AS REGRAS EDITALÍCIAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DATAS PARA A REALIZAÇÃO DE JOGOS NO MARACANÃ

11. Após breve apresentação de fundamentos jurídicos, a RNGD inaugura suas descabidas razões recursais defendendo a validade da autodeclaração que apresentou para fins de comprovação de datas para a realização de jogos no Maracanã nos termos do Anexo V do Edital.

12. A RNGD, com prévio histórico de participação em licitações, chega ao cúmulo de afirmar que *“o instrumento convocatório não especifica o que pode ser documento comprobatório das datas”*.

13. Ao que tudo indica, a RNGD, ao formular a sua proposta técnica, não atentou - ou mesmo ignorou - item fundamental constante do instrumental que rege a presente licitação.



14. De modo a refrescar a memória do referido licitante e evitar que questões imprescindíveis à análise de seu recurso deixem de ser enfrentadas, o CONSÓRCIO FLA-FLU chama atenção, a seguir, para os pontos que reforçam a invalidade da autodeclaração da RNGD.

15. De plano, insta destacar o que consta expressamente do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

Esta concorrência adotará como critério de julgamento da melhor proposta a combinação da melhor capacidade técnica com a maior outorga fixa a ser paga ao Poder Concedente, conforme disposto na legislação específica vigente. (...)

O Maracanã, como já asseverado, é um dos mais icônicos palcos de futebol do planeta e a prática de tal modalidade esportiva deverá sempre ser priorizada na gestão operacional e econômica, razão pela qual os participantes do processo licitatório deverão, para fins de avaliação de proposta técnica, comprovar, serem detentores e/ou possuidores (diretos, consorciados e/ou por força de contrato) de datas esportivas de futebol de relevância estadual, nacional e internacional. (grifamos)

16. Como é cediço, o Maracanã constitui bem tombado pelo IPHAN – Instituto de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (processo 1094-T-1983 – inscrição nº 125 de 26.12.2000) para fins de preservação de sua finalidade voltada para as atividades de futebol¹, além de ter sido palco de 2 (duas) finais de Copa do Mundo (1950 e 2014), da final da última edição da Taça Libertadores da América (2023), de jogos memoráveis dos campeonatos Brasileiro, Carioca, dentre outros.

17. Noutro giro, é importante não olvidar a experiência negativa vivenciada, no passado recente, pelo Estado do Rio de Janeiro com a outorga da concessão do Maracanã ao consórcio liderado pela Odebrecht (Concorrência Casa Civil nº 03/2013), cujas premissas não prestigiavam a vocação do estádio para jogos de futebol nem tampouco contemplava a associação de clubes.²

¹ De acordo com o parecer técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nº 008/1997, retirado do Processo de Tombamento do Estádio do Maracanã, “o futebol é identificado, de forma unânime, como um referencial da cultura brasileira, sendo o Maracanã o templo máximo do futebol profissional, conhecido como ‘o campo que surgiu para ser o palco da maior alegria nacional’ e de ‘ter dado uma dimensão nova ao futebol brasileiro, contribuindo para que se tornasse três vezes campeão do mundo”.

² https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/08/deportes/1488987485_876200.html;
https://www.espn.com.br/blogs/gabrielamoreira/684376_odebrecht-abandona-maracana-mas-recebe-r-2-milhoes-dos-clubes-por-aluguel-em-3-meses;

ma

18. É de se destacar, nesse ponto, trecho do voto da i. Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Marianna Montebello Willeman no bojo do Processo TCE-RJ nº 106906-3/2022:

O afastamento da premissa de opção pela vinculação aos Clubes, como pretende o corpo instrutivo, modificaria expressivamente a “modelagem geral” adotada pelo Estado do Rio de Janeiro, o que possibilitaria, em tese, a participação de empresas de eventos desvinculadas de Clubes, modelo esse que já fracassou na anterior concessão do Maracanã e que, ao que parece, vem fracassando em outros estádios brasileiros, construídos ou reformados, para a realização da Copa do Mundo de 2014.

19. De modo justamente a evitar que o insucesso de 2013 se repita, o Edital estabeleceu, dentre outros requisitos, em seu item 12.4, a necessidade de o licitante comprovar ser detentor de datas para a realização de jogos no Maracanã, assim como de datas de eventos oficiais de modalidades esportivas no Maracanãzinho, como objeto de pontuação para fins de classificação dos licitantes.

20. O escalonamento da pontuação relativo a tal item foi descrito no quadro anexo ao Modelo de Proposta Técnica – Anexo V do Edital, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

21. Rememore-se que todos os licitantes tiveram a oportunidade de solicitar esclarecimentos acerca do instrumental da licitação, nos termos do item 4 do Edital:

4.1. Após a publicação do ato convocatório, **os LICITANTES poderão solicitar ou pedir esclarecimentos**, sobre o seu teor no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à data de abertura da sessão, ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica por meio de e-mail oficial licitacao@casacivil.rj.gov.br, ou encaminhado ao endereço eletrônico concessaomaraana@casacivil.rj.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato PDF, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

4.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES, no sítio eletrônico <http://www.concessaomaraçana.rj.gov.br>, no prazo de até 24hrs anteriores a data de abertura da sessão.

4.3. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e ANEXOS.

4.4. O CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE.

4.5. Caso a alteração no EDITAL afete inquestionavelmente a formulação da PROPOSTA, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONCEDENTE modificará a data da sessão pública de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES, por meio de publicação no DOE.

4.6. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vincula a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou o ESTADO.
(grifos nossos)

22. Tamanha é a relevância dos pedidos de esclarecimento, que o item 4.6. do Edital estabelece expressamente que os esclarecimentos apresentados passam a fazer parte integrante do Edital.

23. Trata-se de prática corriqueira no âmbito das licitações, conforme leciona Marçal Justen Filho³:

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529



É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. **A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração.** (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação.

24. Com efeito, especificamente em relação ao meio de comprovação do número de jogos e datas oficiais o Poder Concedente esclareceu de forma clara que os licitantes deveriam demonstrar que possuem os jogos oficiais **através de instrumento particular compromissório com clube de futebol ou que, no caso específico do licitante ser organização desportiva, seria aceita a autodeclaração de que é detentor das datas (a mesma lógica se aplicando às e datas de eventos oficiais para o Maracanãzinho), senão vejamos:**

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
ATUALIZADO EM 06/12/2023⁴**

LICITANTE A

7 – 12.4 Será também objeto de pontuação para fins de classificação conforme disposto no item 01 do ANEXO V deste edital a apresentação da documentação comprobatória do Licitante possuir datas de jogos e eventos na forma descrita abaixo:

I. Apresentar documento comprobatório de que o licitante isoladamente ou em consórcio é detentor de no mínimo 25 datas oficiais de futebol, no Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), das quais, no mínimo 75% delas sejam obrigatoriamente de Campeonatos Brasileiro da Série A e B e da Copa do Brasil do naipe masculino, todos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e das principais competições internacionais, assim consideradas a Copa

Libertadores da América e a Copa Sul Americana do naipe masculino, ambas organizadas pela Confederação Sul Americana de Futebol – CONMEBOL.

13.5. do Edital. 13.5. O LICITANTE poderá apresentar ainda, em sua PROPOSTA FINANCEIRA, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que: (i) examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE e sua PROPOSTA FINANCEIRA; (ii) considera que a PROPOSTA FINANCEIRA da LICITANTE e seu PLANO DE NEGÓCIO têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

Como os licitantes deverão comprovar o atendimento dessa condição editalícia? Será utilizado o mesmo critério anteriormente informado, qual seja: “instrumento particular compromissório com clube (s) de futebol comprovando o direito de realizar no Estádio os jogos do (s) clube (s) respectivo (s). No caso específico de clube (entidade de prática desportiva) que seja licitante ou integrante do consórcio licitante, a declaração do referido clube de que é detentor das datas é documento hábil para a comprovação.”? Favor confirmar nosso entendimento. Entendemos que uma vez que o “LICITANTE poderá apresentar ainda, (...) declaração de instituição financeira (...)”, tal documento é facultativo, e não obrigatório, não ensejando a inabilitação ou desclassificação caso não seja apresentado.

RESPOSTA: Sim, os licitantes deverão comprovar o atendimento dessa condição editalícia, referente ao item 12.4, quanto a documentação comprobatória de possuírem datas de jogos e eventos. A comprovação poderá ser feita por instrumento particular compromissório com clube (s) de futebol comprovando o direito de realizar no Estádio os jogos do (s) clube (s) respectivo (s), ou, no caso específico do Licitante ser organização desportiva, será aceita a auto declaração de que é detentor das datas. Correto entendimento, a declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira é facultativa, não ensejando a inabilitação ou desclassificação caso não seja apresentado.

25. Repare que o mesmo esclarecimento já havia sido apresentado no ano de 2022, previamente à republicação do Edital⁵.

26. Acaso a RNGD tivesse discordado da referida obrigação, deveria ter apresentado impugnação ao instrumental oportunamente, na forma do item 5.1. do Edital⁶. Contudo, **ao optar pelo silêncio decaiu o direito de contestação pela RNGD (item 5.2. do Edital⁷)**.

27. Ou seja, a RNGD anuiu integralmente com os termos do instrumental.

28. Instrumental este que, como é notório, contou com a chancela do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e teve sua legalidade confirmada por decisões judiciais provenientes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro⁸.

29. Portanto, não pode, agora, a RNGD, ignorando solenemente os esclarecimentos prestados por esta d. Comissão Especial de Licitação, vinculantes ao Edital, querer fazer valer uma obtusa, vazia e insólita autodeclaração, sugerindo ser detentora de 70 (setenta) datas com base em uma fórmula por ela engendrada, a qual, na verdade, é imprestável para atender a expressa exigência constante do edital.

ATUALIZADO 20/10/2022

INTERESSADO B

2.- Como comprovar o atendimento dessa condição editalícia: Declaração de que o licitante buscará realizar os referidos jogos ou termo firmado pelos clubes de futebol de que demandarão seus jogos dos citados torneios no Maracanã?

RESPOSTA: A comprovação da condição de ser detentor de datas oficiais de futebol deve se dar por meio de documento válido e garantidor. Sendo assim a mera declaração do licitante de compromisso não tem esse condão, sendo necessário que o licitante apresente instrumento particular compromissório com clube (s) de futebol comprovando o direito de realizar no Estádio os jogos do (s) clube (s) respectivo (s). No caso específico de clube (entidade de prática desportiva) que seja licitante ou integrante do consórcio licitante, a declaração do referido clube de que é detentor das datas é documento hábil para a comprovação.

INTERESSADO C

3) Item 12.4 Incisos I e II – Pedido de esclarecimento: solicitamos confirmar qual seria o documento comprobatório pretendido de detenção de 70 datas de futebol, no Maracanã, e de 12 eventos oficiais esportivos, no Maracanãzinho

RESPOSTA: A comprovação da condição de ser detentor de datas oficiais de futebol deve se dar por meio de documento válido e garantidor. Sendo assim a mera declaração de compromisso não tem esse condão, sendo necessário que o licitante apresente instrumento particular compromissório com clube (s) de futebol comprovando o direito de realizar no Estádio os jogos do (s) clube (s) respectivo (s). No caso específico de clube (entidade de prática desportiva) que seja licitante ou integrante do consórcio licitante, a declaração do referido clube de que é detentor das datas é documento hábil para a comprovação. A mesma lógica se aplica a datas esportivas necessárias para o Ginásio Maracanãzinho.

⁶ 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL, devendo protocolar seu pedido de impugnação perante a COMISSÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a sessão pública de entrega dos envelopes, sob pena de decadência do direito, devendo a COMISSÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame.

⁷ 5.2. **Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL**, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega da documentação.

⁸ Mandados de segurança nºs 0099786-12.2023.8.19.0000 e 0014110-62.2024.8.19.0000 (6ª e 2ª Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Paulo 9

30. Logo, não há dúvida que a autodeclaração apresentada pela RNGD não atendeu as regras do Edital e, portanto, esta d. Comissão de Licitação acertou ao descrever como não atendido o item 1.A. do Anexo V do Edital.

31. Com efeito, a conduta adotada por esta d. Comissão de Licitação tem amparo no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei de Concessões"), que estabelece que "o poder concedente **recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação**" (§3º do art. 15).

32. De acordo com a doutrina, o objetivo de tal recusa é justamente evitar o fracasso na execução do contrato a ser celebrado:

A proposta inexequível constitui-se, como se diz, em uma "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame, fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseados nos mais engenhosos motivos.
(COELHO MOTTA, Carlos Pinto. Eficácia nas Licitações e Contratos. 12 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 601.)

A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.

(MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 202.)

33. Nesse sentido, cabe aqui rechaçar a alegação da RNGD de que "*eventual manutenção do entendimento da Comissão de Licitação de desconsiderar por completo o método de garantia de jogos da RNGD pode confirmar a suspeita de cláusula restritiva de competição e a desproporcionalidade dos critérios de pontuação, configurando a nulidade absoluta do Edital*".

34. Em primeiro lugar, é importante pontuar que caso viesse a prosperar o "método de garantia de jogos da RNGD" estaríamos diante novamente de um esvaziamento do Maracanã, tal como ocorreu no modelo de licitação realizado em 2013.

RNGD

35. Afora isso, a obrigação de comprovar o compromisso de datas para a realização de jogos no Maracanã nem de longe pode ser encarada como uma *“suspeita de cláusula restritiva de competição e a desproporcionalidade dos critérios de pontuação”*.

36. Acaso tivesse analisado corretamente o Edital, poderia a RNGD ter procurado o Botafogo de Futebol e Regatas e/ou outros clubes cariocas e, assim, ter obtido pontuação adequada. Por óbvio, sendo tais clubes localizados no Estado do Rio de Janeiro, teriam plena autonomia para se comprometerem a realizar os seus jogos no Maracanã, diferentemente do que tenta fazer crer a RNGD ao insinuar que *“os jogos seriam da CBF”*.

37. Preferiu, no entanto, a RNGD preparar uma autodeclaração absolutamente desconectada das regras editalícias, desprovida do direito e da garantia de que é, de fato, detentora de datas de partidas oficiais de futebol para serem realizadas no Maracanã.

38. Por derradeiro, é importante pontuar que, ao afirmar que a quantidade de jogos oficiais deveria *“figurar como requisito obrigatório da contratação e não como item da pontuação”*, a RNGD parece se olvidar da discussão havida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (processo TCE-RJ nº 106906-3/2022), que culminou na republicação do Edital.

39. Não fosse o bastante, a RNGD está sugerindo algo que não encontra qualquer amparo na Lei de Licitações e tampouco na Lei de Concessões.

40. Afora isso, é no mínimo contraditório que um licitante que sequer foi capaz de comprovar ser detentor de uma única data para a realização de jogos no Maracanã sugira agora tornar tal item um *“requisito obrigatório da contratação”*.

41. Como se verá a seguir, melhor sorte não assiste à RNGD em relação às suas demais irresignações.

TEMA 3: ESCOPO DOS SERVIÇOS: A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ PROPOR ESCOPO DE SERVIÇOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE DE NÍVEL SUPERIOR.

ITEM DE AVALIAÇÃO: C – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO: EQUIPES ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS

42. A RNGD requereu a revisão da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO FLA-FLU no item 3, alegando que os serviços de operação com as equipes essenciais ao funcionamento de todos os equipamentos teriam sido tratados de maneira genérica na proposta apresentada.



43. Argumenta que a coincidência de quantitativos entre a Proposta do CONSÓRCIO FLA-FLU e o Anexo XI configuraria um descumprimento do edital.

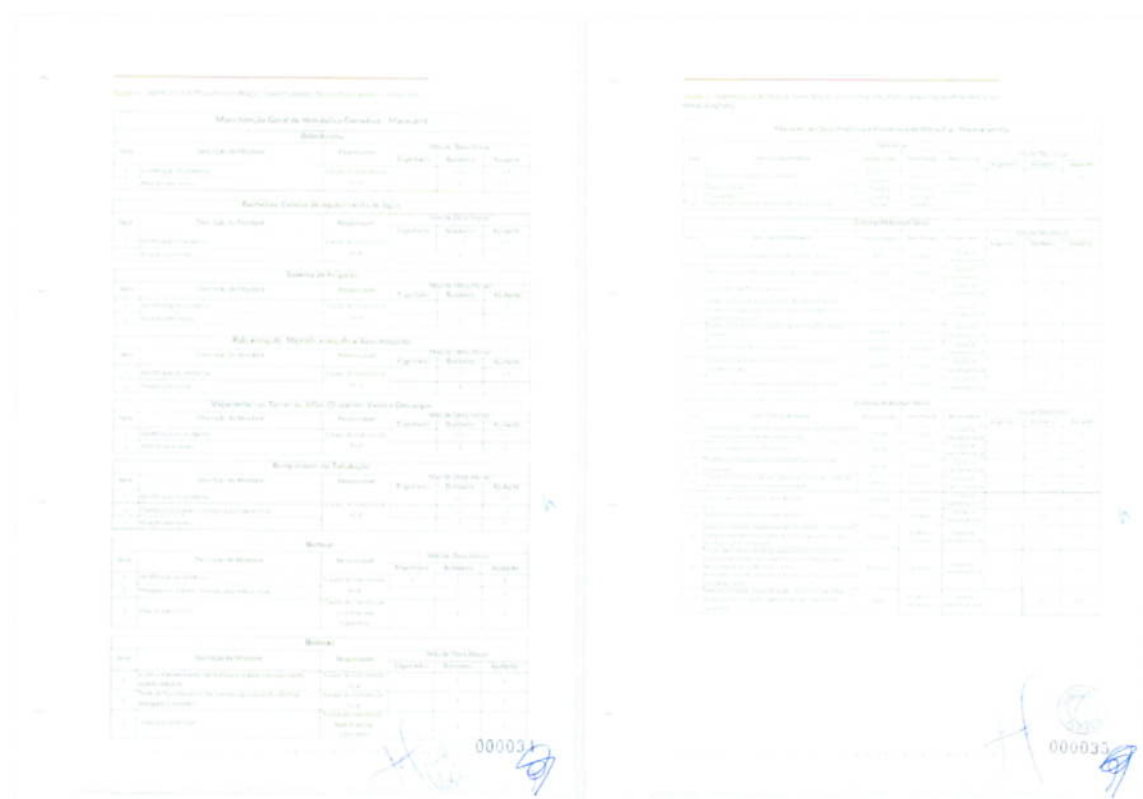
44. Além disso, indica, sem especificar, que tal procedimento se repete em diversos outros tópicos, como o 5 B, 6 A e 6 E, sugerindo que as respectivas notas atribuídas a esses capítulos deveriam ser zeradas.

45. A alegação da RNGD é baseada em um argumento absolutamente desprovido de fundamento, pois faz parecer crer que concordar com o Edital significa descumprir o Edital.

46. Ademais, a afirmação de que o Item 3 (Escopo de Serviços) da proposta técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU traz informações de maneira "genérica" é absolutamente descabida quando se observa o detalhamento robusto dos temas requisitados neste capítulo, em 115 (cento e quinze) páginas da proposta técnica apresentada (páginas SEI 742 a 856), com abordagens específicas que demonstram o conhecimento e a capacidade técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU:



Exemplo de como foram tratados de maneira específica os temas abordados no capítulo 3, na proposta do Consórcio FLA-FLU



Exemplo de como foram demonstrados exemplos de rotinas operacionais no Maracanã e no Maracanãzinho na proposta do Consórcio FLA-FLU

47. A título de comparação, a RNGD desenvolveu o Item 3 em 91 (noventa e uma) páginas (páginas SEI 519 a 609), sem especificar quaisquer quantidades de equipes essenciais ao funcionamento de equipamentos, deixando, inclusive, de informar como cuidará do gramado do estádio.

48. Indicou, ainda, em seu plano básico de manutenção, a responsabilidade de empresas contratadas (leia-se: empresas terceirizadas) para alocação de equipes essenciais ao funcionamento dos equipamentos, sugerindo não haver também em seu entendimento qualquer impeditivo em buscar parceiros especializados para cumprimento das rotinas operacionais do complexo.

ncp.

3.12.3.6 Sistema de prevenção e combate a incêndio

Periodicidade	Componente	Atividade	Responsável
Daily	Reserva técnica de incêndio	Inspeção do nível de água e verificação de alarmes e extintores	Equipe local
Mensal	Sistema de prevenção de incêndio	Teste de acionamento a partir de insensibilização da rede com correção imediata de anomalias	Equipe local / Empresa especializada
Semestral	Sistema de prevenção de incêndio	Teste de acionamento da rede com drenagem parcial de incêndio de aquecimento e abastecimento de rede com correção imediata de anomalias	Equipe local / Empresa especializada
Anual	Manutenção e extintores	Teste hidráulico de mangueiras e recarga de extintores	Empresa especializada

3.12.3.7 Sistema de gás natural

Periodicidade	Componente	Atividade	Responsável
Daily	Central de entrada	Inspeção de registros e medidores com interrupção imediata do abastecimento em caso de anomalias	Equipe local
Semanal	Central de entrada e pontos de distribuição final	Inspeção de registros, medidores e equipamentos conectados com interrupção imediata do abastecimento em caso de anomalias	Equipe local
Anual	Rede de distribuição	Teste geral do sistema	Empresa especializada

Previsão de contratação de empresas especializadas (terceirizadas) pela RNGD

49. Repare que neste quesito a RNGD foi omissa em relação aos critérios e processos para contratação de terceiros, tema que o CONSÓRCIO FLA-FLU se preocupou em abordar em sua proposta – tanto no capítulo 3.C quanto no item 5.C –, demonstrando a busca pelo padrão mais elevado de qualidade e eficiência e a máxima satisfação a serem oferecidas aos frequentadores do Complexo Maracanã.

The image displays two pages from a proposal document for CONSÓRCIO FLA-FLU. The left page features a flowchart titled 'Processo de seleção e contratação de fornecedores' (Supplier selection and contracting process). The flowchart starts with 'Seleção de fornecedores' (Supplier selection), which leads to 'Análise de propostas' (Proposal analysis). This step branches into 'Seleção de fornecedores qualificados' (Qualified supplier selection) and 'Seleção de fornecedores não qualificados' (Non-qualified supplier selection). The 'Qualified' path leads to 'Contratação' (Contracting), while the 'Non-qualified' path leads to 'Eliminação' (Elimination). The 'Contracting' step leads to 'Fornecimento' (Supply), which then leads to 'Pagamento' (Payment). The flowchart also includes a feedback loop from 'Pagamento' back to 'Seleção de fornecedores qualificados'. The right page shows a 'FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDOR' (Supplier Registration Form). It includes fields for 'Dados cadastrais' (Registration data), 'Dados de contato' (Contact data), and 'Declaração de interesse' (Declaration of interest). The form is signed by a representative of the company.

Detalhamento dos processos de escolha e contratação dos diversos prestadores de serviço apresentado na proposta do CONSÓRCIO FLA-FLU

50. Desta forma, resta evidente o quão descabido é o pleito da RNGD de revisão das pontuações corretamente atribuídas ao CONSÓRCIO FLA-FLU, devendo-se ser mantida a pontuação 4 – “Atende” aos itens 3.C, 5.B, 6.A e 6.E.

TEMA 3: ESCOPO DOS SERVIÇOS: A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ PROPOR ESCOPO DE SERVIÇOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE DE NÍVEL SUPERIOR.

ITEM DE AVALIAÇÃO: E – PLANO DE MANEJO AMBIENTAL E CONTROLE DE CONSUMO DO COMPLEXO.

51. Novamente a RNGD requer que seja revisada a pontuação atribuída ao CONSÓRCIO FLA-FLU no item 3.E, pois, ao seu sentir, trechos da proposta seriam similares aos textos do Anexo XI do Edital.

52. A RNGD cita como exemplo apenas 2 (dois) parágrafos da proposta, indicando que a forma apresentada não se configuraria método válido de formulação da proposta técnica.

53. A alegação da RNGD se pautar em argumento absolutamente desprovido de qualquer fundamento, pois busca firmar o entendimento – mesmo que para 2 (dois) parágrafos – de que concordar com o Edital significa descumprir o Edital.

54. Observa-se que a RNGD, da leitura das 30 (trinta) páginas do capítulo E – Plano de Manejo ambiental e controle de consumo do Complexo constante da proposta técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU (páginas SEI: 927 a 956), deixou de atentar que há inúmeras considerações específicas e propostas sobre os temas requeridos no item 3.E, conforme exemplos abaixo:

proq

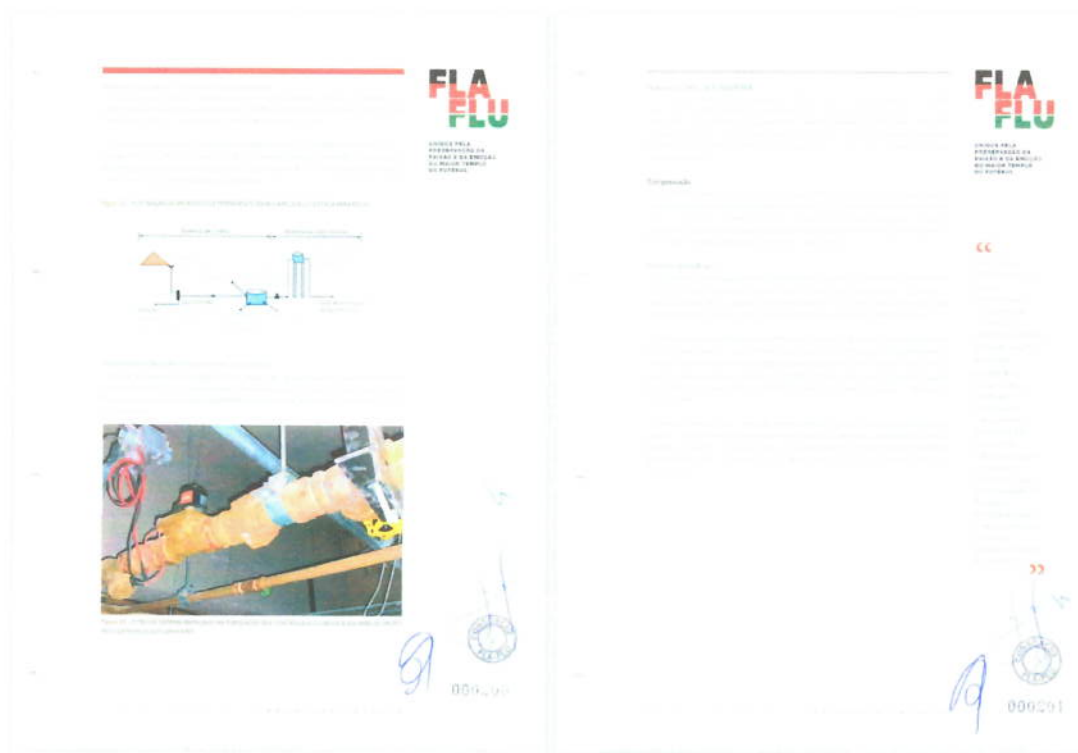


Conhecimento do impacto dos grandes eventos, e de aspectos relacionados a geração, quantificação, coleta, segregação, transporte e destinação dos resíduos



Análise de dados históricos de consumo de água e energia do estádio, e estudo dos sistemas de energia solar através de placas fotovoltaicas

mt



Conhecimento dos sistemas de tratamento de água para reuso, utilização de sistemas de ar-condicionado inverter, e sistemas de compensação de créditos de carbono

55. Registre-se que a RNGD, no Capítulo 3.5 – Plano de Manejo Ambiental e Controle de Consumo de sua Proposta Técnica, não faz qualquer menção a consumo de energia, consumo de água, ou quaisquer propostas de melhoria dos sistemas de reuso de água e geração de energia por meio dos painéis fotovoltaicos instalados sobre o anel de cobertura do estádio – que deveriam ser de conhecimento de todos os licitantes que declararam conhecer o estádio.

56. Sendo a questão do consumo um tema obrigatoriamente requerido do título do Capítulo 3.E, e não apresentado pela RNGD em sua proposta, é essencial que esta d. Comissão de Licitação reveja a avaliação deste item, atribuindo 2 pontos neste quesito (“Atende parcial”), pois, na verdade, não houve o cumprimento integral do que foi exigido pelo edital.

57. Logo, o pedido da RNGD para revisão das pontuações corretamente atribuídas ao CONSÓRCIO FLA-FLU deve ser manifestamente indeferido por esta d. Comissão de Licitação, mantendo-se a pontuação 4 – “Atende” ao item 5.E.

ma

TEMA 6: MODELO OPERACIONAL DO COMPLEXO
ITEM DE AVALIAÇÃO: A. DESCRITIVO DO MODELO OPERACIONAL E CRONOGRAMA DE
IMPLANTAÇÃO

58. Questiona a RNGD a atribuição de atendimento parcial (2 pontos) ao capítulo 6.A. da proposta técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU, sugerindo que seja adicionado aos fundamentos para revisão e análise da pontuação, o item 21.1 do Termo de Referência, que trata da Estrutura Organizacional e arcabouço normativo da empresa Concessionária.

59. A Estrutura Organizacional da concessão, contudo, é o tema principal do Capítulo 5, não podendo ser o item 21.1 do Termo de Referência parâmetro para avaliação do Capítulo 6, como assim deseja a RNGD.

60. A RNGD sugere também que a descrição da rotina de preparação de um evento de porte suficiente para ser realizado no Estádio do Maracanã seria apenas válida para a realidade dos clubes como Flamengo e Fluminense, e que isso seria uma espécie de privilégio.

61. Com essa alegação, a RNGD contradiz e põe em xeque a sua própria proposta, uma vez que toma como premissa para suas receitas ordinárias, a realização de jogos com grande público, incluindo os jogos de Flamengo e Fluminense:

2.1.2.2.2. Premissas - Jogos de Futebol

A projeção de quantidade de jogos de futebol reconhece o fato de o Estádio do Maracanã ser um palco bem estabelecido no futebol nacional, com um histórico de jogos consolidado. Desta forma, parte-se da premissa de que Flamengo e Fluminense continuariam utilizando o estádio como principal local de mando de seus jogos, enquanto Vasco, Botafogo e demais times cariocas o fariam de maneira eventual, conforme sua necessidade, como vem ocorrendo nos últimos anos.

Premissas para jogos de futebol constante da Proposta Técnica da RNGD, Capítulo 2.1.2 – Receitas Ordinárias – Aluguel

62. Ora, se a premissa da sua proposta é a realização de jogos com grande público – incluindo as partidas de Flamengo e Fluminense –, como se pode questionar a proposta do CONSÓRCIO FLA-FLU por demonstrar que seu modelo de operação é pensado para atender jogos desta envergadura?

mt

63. Flamengo e Fluminense, em tese, poderiam ser seus principais clientes, mas como seus concorrentes tornam-se então favorecidos? Nada mais desarrazoado. Fica óbvio que a RNGD pretende com esse argumento um favorecimento a ela mesma, não merecendo qualquer consideração por esta d. Comissão de Licitação em relação ao pedido de reconsideração da avaliação dada ao Capítulo 6.A do CONSÓRCIO FLA-FLU.

64. Afóra isso, a RNGD afirma que a proposta técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU supostamente não especifica um modelo operacional completo, envolvendo cotidiano da operação, contemplando questões como interlocução com órgãos do Poder Público, realização de eventos diversos, contratação de fornecedores, suporte para manutenção do funcionamento dos equipamentos do complexo, quantitativo de funcionários de segurança, limpeza, serviços médicos, entre outros.

65. Tal como pontuado no recurso apresentado pelo CONSÓRCIO FLA-FLU, para reconsideração da avaliação de "Atende Parcial" ao capítulo 6.A para "Atende" (4 pontos), cabe reforçar que é imperativo sublinhar a necessidade de uma apreciação integrada da proposta técnica, levando em consideração a interconexão entre seus diversos capítulos e a consonância com as obrigações previamente estabelecidas no Edital e seus anexos.

66. Observa-se, com isso, que todos os pontos alegadamente não especificados na proposta do CONSÓRCIO FLA-FLU, estão abordados objetivamente, de forma integrada no documento, e onde foram devidamente requisitados no Anexo V. Vejamos:

mtg.



Cotidiano da operação: amplamente abordado no Capítulo 3.D – Plano Operacional, onde o tema foi requisitado



Cotidiano da operação: também abordado no Capítulo 5.D – Detalhamento de rotinas operacionais

M.P.



Interlocução com órgãos do Poder Público: Identificação dos *shareholders* no Capítulo 3.B – Serviços de Apoio: definição das diversas equipes de suporte

Composição do GT Maracanã	
GADEST/MPRJ	Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor
GATE/MPRJ	Grupo de Apoio Técnico Especializado
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
FFERJ	Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
FLAMENGO	Clube de Regatas do Flamengo
FLUMINENSE	Fluminense Football Club
MARACANÃ	Consórcio Flamengo/Fluminense
ROTA	ROTA Gestão e Produção de Eventos
PMERJ/BEPE	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
SEPOL	Secretaria de Estado de Polícia Civil
PMRJ/SEOP	Secretaria Municipal de Ordem Pública
PMRJ/GM-RIO	Guarda Municipal do Rio de Janeiro
PMRJ/COMLURB	Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro
PMRJ/SEOP/SUBOP/CFER	Fiscalização de Estacionamento e Reboques
PMRJ/SEOP/SUBOP/CID	Integração Operacional
PMRJ/SMF/CCU	Coordenadoria de Controle Urbano
PMRJ/SMS/SUBVISA	Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses
PMRJ/SASDH	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
METRO RIO	Metrô do Rio de Janeiro
SUPERVIA	SuperVia Trens Urbanos
PMRJ/CET-RIO	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro

MEDIAÇÃO E APOIO

ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM PÚBLICA

MOBILIDADE E TRANSPORTE

000000

Interlocução com órgãos do Poder Público: Anexo com diversas informações sobre Grupo de Trabalho Técnico Complexo do Maracanã (página SEI: 1153)



Realização de eventos diversos: abordado no Capítulo 3.D – Plano Operacional, onde o tema foi requisitado



Contratação de fornecedores: abordado no Capítulo 5.C - Detalhamento dos processos de escolha e contratação dos diversos prestadores de serviço, local requisitado para o tema no Anexo V



Suporte para manutenção do funcionamento dos equipamentos do complexo: amplamente abordado no Capítulo 3.A. Serviços de manutenção: plano básico de manutenção preventiva, preditiva, corretiva



Quantitativo de funcionários: indicados no capítulo 3.C – Serviços de Operação: equipes essenciais ao funcionamento de todos os equipamentos, onde foi requisitado no Anexo V

not.

67. Como se vê, tivesse a RNGD efetuado uma leitura um pouco mais atenta da proposta técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU, não teria formulado um pleito tão descabido quanto este, sendo impositiva a manutenção da Nota Técnica atribuída ao CONSÓRCIO FLA-FLU, a não ser que fosse para majorá-la para "Atende" (4 pontos).

TEMA 6: MODELO OPERACIONAL DO COMPLEXO

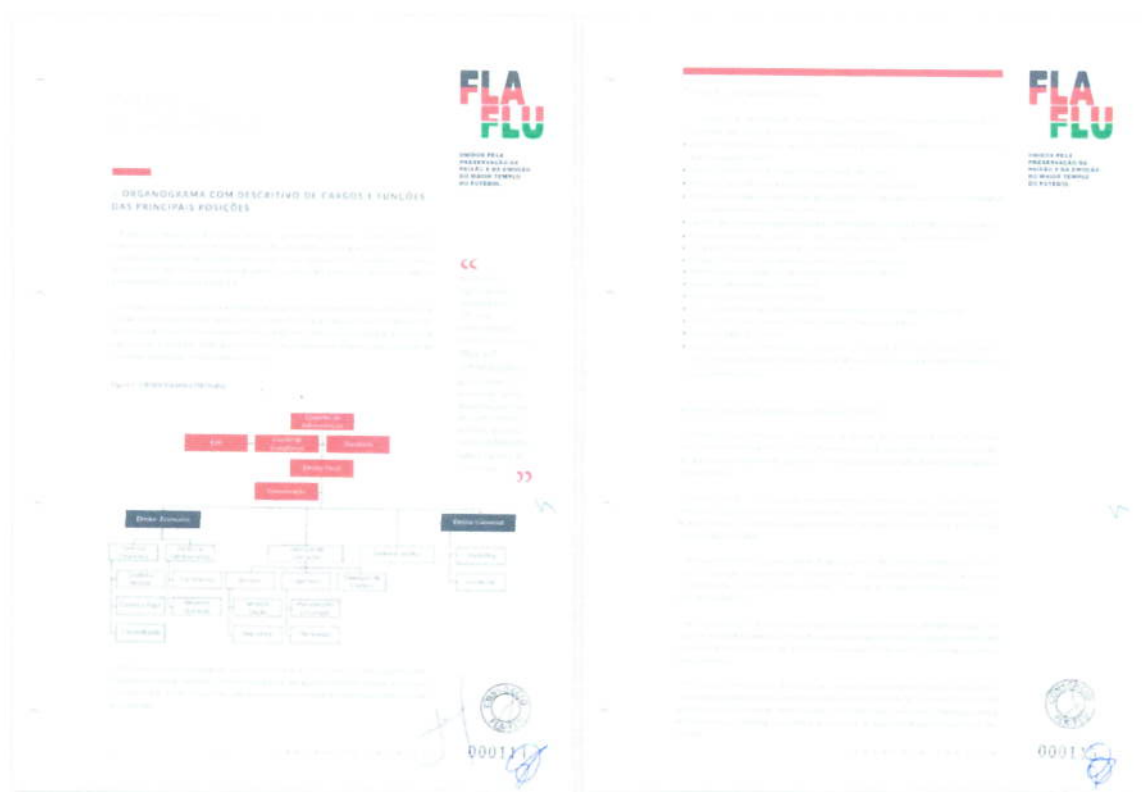
ITEM DE AVALIAÇÃO: D. DETALHAMENTO DE ROTINAS OPERACIONAIS.

68. Questiona, por fim, a RNGD, a atribuição de 4 (quatro) pontos ao capítulo 6.D. da proposta técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU, também sugerindo que seja adicionado aos fundamentos para revisão e análise da pontuação, o item 21.1 do Termo de Referência, que trata da Estrutura Organizacional e arcabouço normativo da empresa Concessionária.

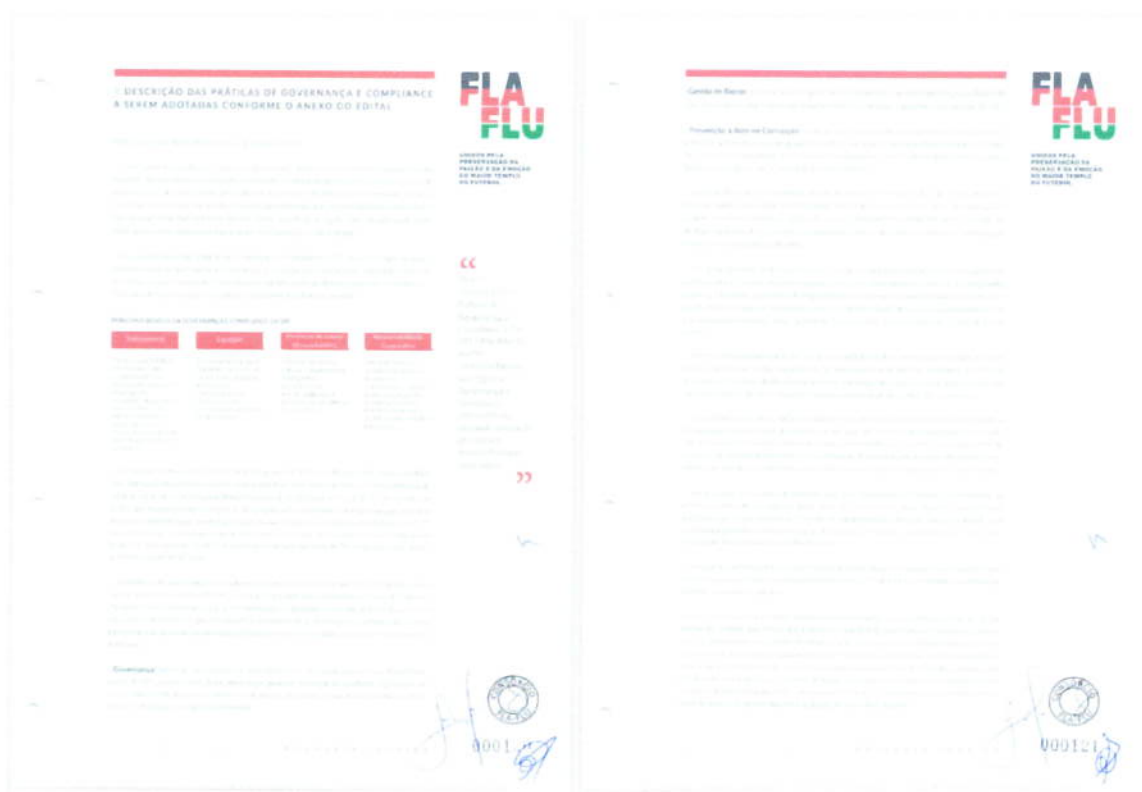
69. A Estrutura Organizacional da concessão é o tema principal do Capítulo 5, não podendo ser o item 21.1 do Termo de Referência, parâmetro para avaliação do Capítulo 6, como assim deseja a RNGD.

70. Abaixo o CONSÓRCIO FLA-FLU reproduz os itens que confirmam que os temas indicados no item 21.1 do Termo de Referência no Capítulo 5 foram devidamente apresentados em sua proposta técnica:



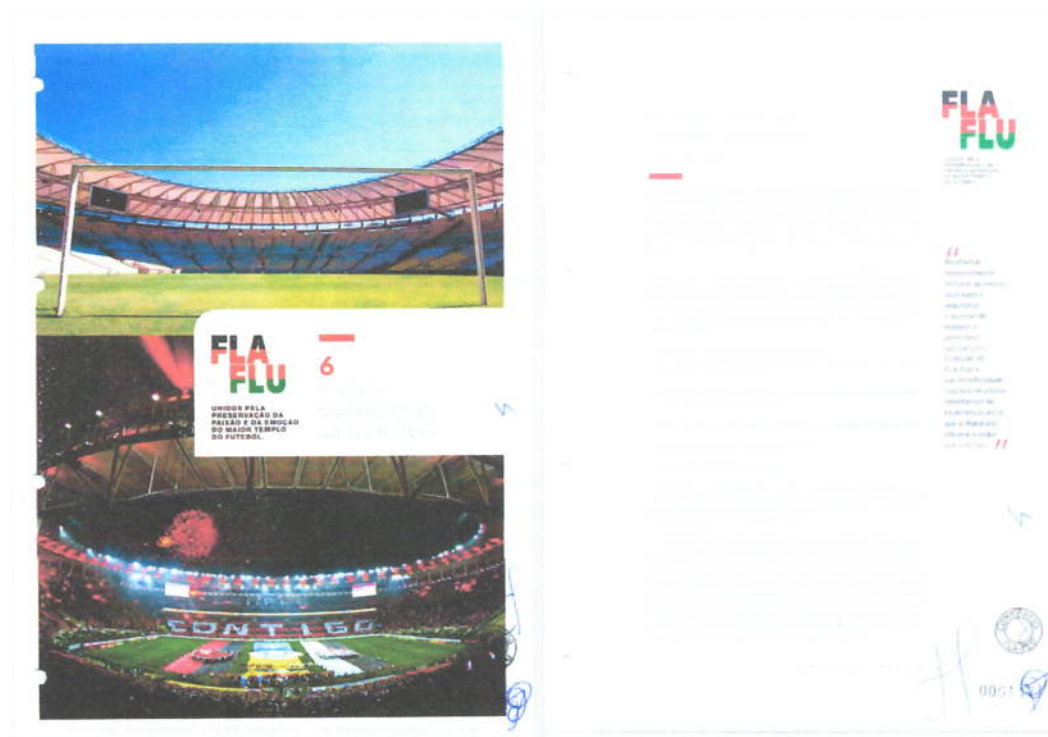


Organograma sugerido para o funcionamento do concessionário, contendo descritivo de cargos e funções das principais posições (Capítulo 5.A)

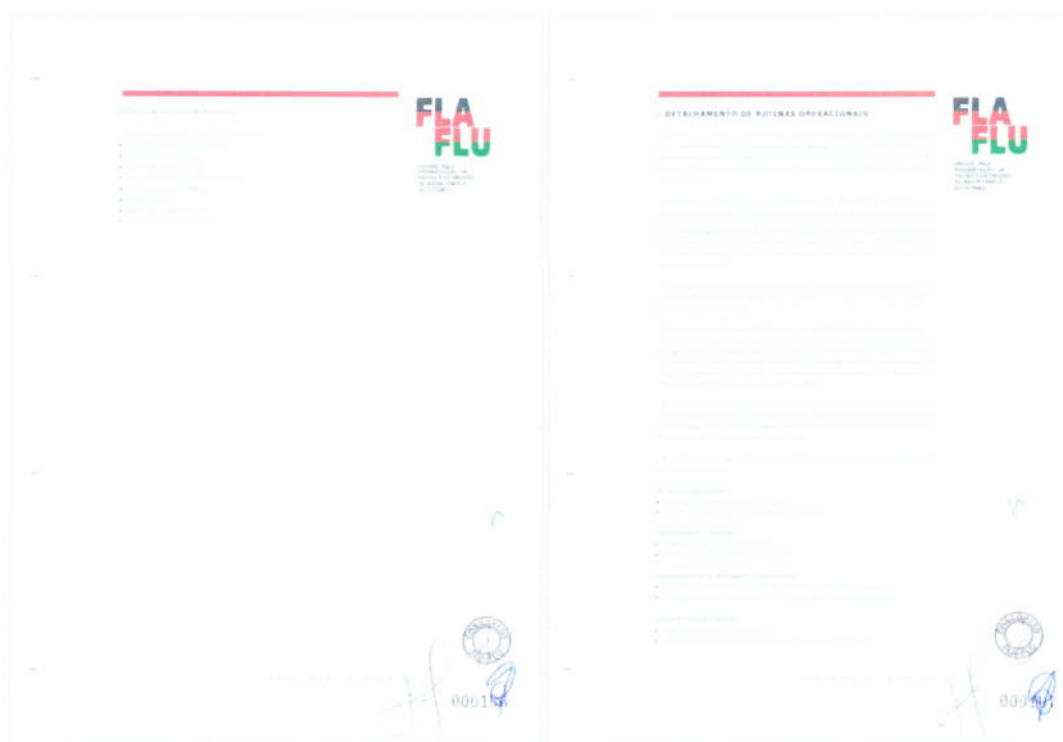


Descrição das práticas de Governança e Compliance a serem adotadas pelo Concessionário do Complexo (Capítulo 5.B)

71. Já o detalhamento de rotinas operacionais foi adequadamente abordado no Capítulo 6 da proposta técnica, conforme abaixo reproduzido, merecendo, portanto, a avaliação de “Atende” por esta d. Comissão de Licitação, com a atribuição de 4 pontos na Nota Técnica para o item:



Modelo operacional do complexo (Capítulo 6)



Detalhamento de Rotinas Operacionais (Capítulo 6.D)

72. Dessa forma, não há que se cogitar absolutamente qualquer possibilidade de redução da Nota Técnica do CONSÓRCIO FLA-FLU tal como sugere esforçadamente a RNGD.

* * *

Pelo exposto, considerando os argumentos técnicos, de fato e de direito acima articulados, espera e confia o **CONSÓRCIO FLA-FLU** se digne esta d. Comissão Especial de Licitação negar integral provimento ao recurso administrativo da RNGD.

Termos em que, pede deferimento.


CONSÓRCIO FLA-FLU

DOC. 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

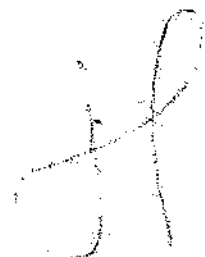
**CONCESSÃO DO COMPLEXO
MARACANÃ**

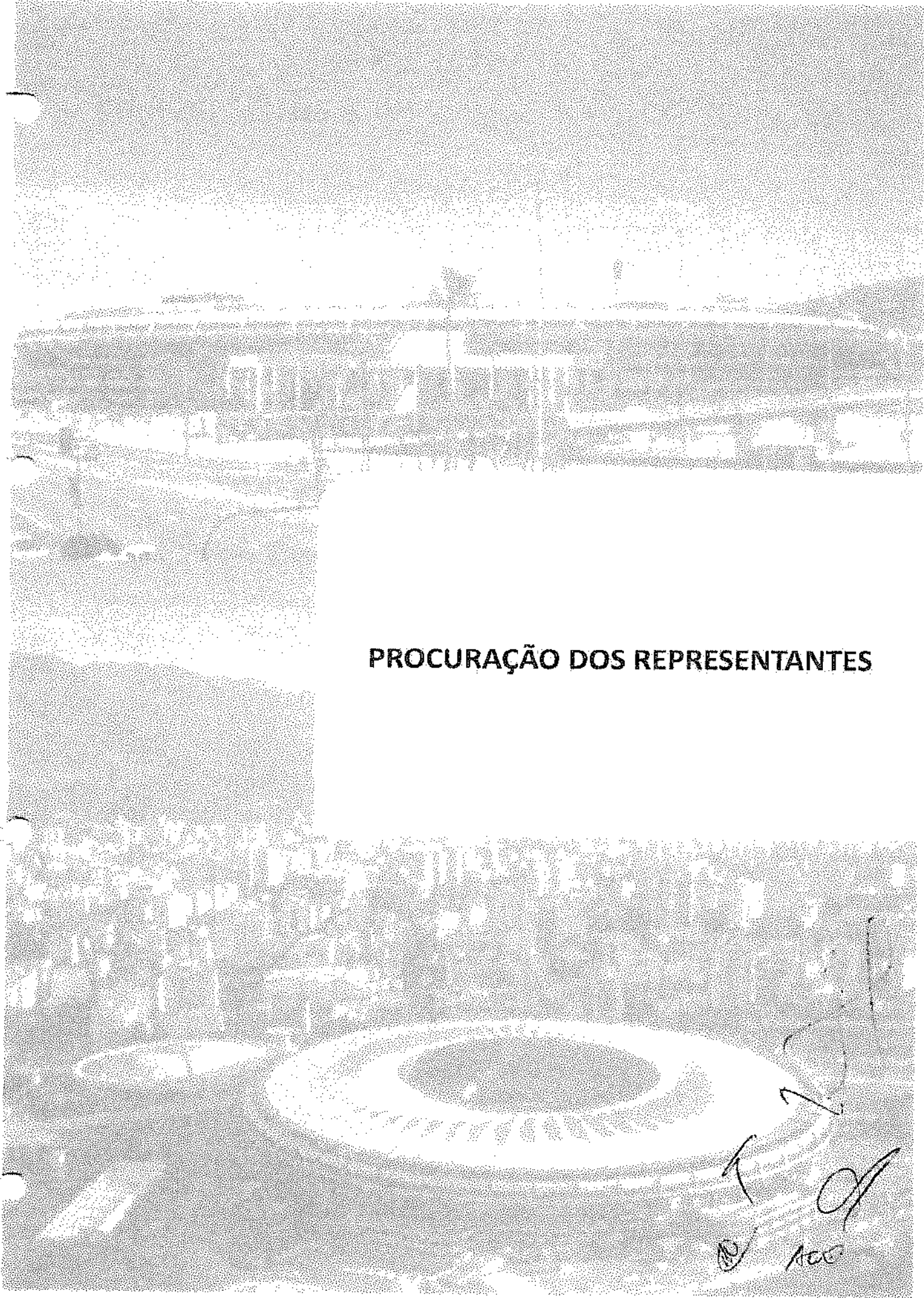
CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO FLA-FLU

**(CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB)**

PARTE 1

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'J' or 'F', located in the bottom right corner of the page.



PROCURAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Handwritten signature and initials, possibly "ACC", in the bottom right corner.

PROC. FLAMENGO/2073

LIVRO	N.º	2056
FOLHA	N.º	165 - 167
ATO	N.º	124

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, na
forma abaixo:TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18.º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALEAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Sessão Ordinária realizada aos 16 (dezesseis) dias de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RCPJ/RJ em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um); Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041. O presente identificado é reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: 1) - **RODRIGO VILÇA DUNSHEE DE ABRANCHES**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 70.914, expedida em 11/04/2014, inscrito no CPF sob o n.º 892.307.527-20, filho de ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES e de NIZIA MARIA VILÇA DUNSHEE DE ABRANCHES, endereço eletrônico (e-mail): rodrigo.dunshee@flamengo.com.br, telefone: (21) 99985-2394, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 2214 - apto. 302 / bloco C - Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.411-072, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 2) - **ANTÔNIO CESAR DIAS PANZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 145.686, expedida em 22/02/2009, inscrito no CPF sob o n.º 053.632.887-02, filho de BIAGIO PANZA e de MARIA NAZARETH, endereço eletrônico (e-mail): antonio.panza@flamengo.com.br, telefone: (21) 98218-9847, residente e domiciliado na Estrada do Joá, n.º 200 - apto. 403 / bloco 01 - São Conrado, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro/ESTADO, CEP: 22.610-142, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ, Av. Presidente Vargas 457, 22º andar - Centro

TEL.: 2507-6161

Janeiro, CEP: 22.430-041; 3) – **GABRIEL NOBREGA GOYANES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 12 (doze) dias de abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 165.308, expedida em 22/09/2010, inscrito no CPF sob o n.º 107.198.967-70, filho de HUGO DE ANDRADE FILHO e de DANIELLE NOBREGA GOYANES DE ANDRADE, endereço eletrônico (e-mail): gabriel.andrade@flamengo.com.br, telefone: (21) 98668-1221, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, n.º 38 – apto. 402 – Copacabana, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.041-080, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 4) – **DANIEL KNEIP BUISSA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 123.413, expedida em 28/06/2008, inscrito no CPF sob o n.º 082.269.447-67, filho de DARLAN BUISSA e de JOANITA FERREIRA KNEIP BUISSA, endereço eletrônico (e-mail): danielkneip@hotmail.com, telefone: (21) 99472-9439, residente e domiciliado à Rua Jornalista Henrique Cordelro, n.º 310 – apto. 1406 / bloco 02 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-450, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 5) – **BRENO JORGE DE ANDRADE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 242.853, expedida em 26/04/2022, inscrito no CPF sob o n.º 155.424.357-26, filho de JORGE ROBSON DE ANDRADE SOUZA e de VERA LUCIA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, endereço eletrônico (e-mail): breno.souza@flamengo.com.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado à Rua Barão do Bom Retiro, n.º 2683 – apto. 806 – Grajaú, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.540-341, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 6) – **ELIANA DA COSTA LOURENÇO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 20 (vinte) dias de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 51.575, expedida em 24/01/2009, inscrita no CPF sob o n.º 669.207.107-06, filha de JAYR JOSÉ DE FREITAS LOURENÇO e de NEUZA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): eliana.lourenco@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Getúlio das Neves, n.º 25 – apto. 301 – Jardim Botânico, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.461-210, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 7) – **ALEXANDRE TOURINHO ZONIS**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 09 (nove) dias de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 163.430, expedida em 21/04/2010, inscrito no CPF sob o n.º 053.774.097-01, filho de ALBERTO COURIEL ZONIS e de CÂNDIDA MARIA TOURINHO ZONIS, endereço eletrônico (e-mail): alexandre.zonis@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, n.º 13 – apto. 401 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-120, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 8) – **VICTÓRIA CAMARGO RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 06 (seis) dias de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 227.068, expedida em 02/07/2019, inscrita no CPF sob o n.º 163.004.147-52, filha de

Esse documento foi assinado por VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIROZ,

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 03673-

1A2071-773415-BF8CX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITÓRIO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VIEIRA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

1250102 - Av. Presidente Vargas 465, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-6151

RAFAEL MALHEIROS RIBEIRO e de VANUZA CAMARGO RIBEIRO, endereço eletrônico (e-mail): victoria.ribeiro@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Visconde de Pirajá, n.º 463 - apto. 701 - Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.410-003, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 - sala: 803 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 9) - BRUNO LOURENÇO BARBOSA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 30 (trinta) dias de abril de 1991 (mil novecentos e noventa e um), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 201.480, expedida em 24/09/2015, inscrito no CPF sob o n.º 144.489.547-81, filho de LUIZ FELIPE CURI BARBOSA e de ELIANA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): bruno.lourenco@slk.adv.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Sílvio Picanço, n.º 615 - apto. 707 - Charitas, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.360-030, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 - sala: 803 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 10) - JOSÉ SEVERIANO BRAGA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 18 (dezoito) dias de janeiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º MG-2827499, expedida pelo SSP/MG em 17/01/2022, inscrito no CPF sob o n.º 858.837.786-15, filho de JOSÉ SEVERIANO DA SILVA FILHO e de MARIA TERESINHA RASSILAN BRAGA DA SILVA, endereço eletrônico (e-mail): severiano.braga@flamengo.com.br, telefone: (21) 98122-7546, residente e domiciliado à Rua do Vale, n.º 235 - apto. 1902 - Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-068, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 11) - ÁLVARO AMARAL DE FRANÇA COUTO PALMA DE JORGE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 91.324, expedida em 08/03/2022, inscrito no CPF sob o n.º 030.172.677-92, filho de EDMUNDO PALMA DE JORGE e de GILDA AMARAL DE FRANÇA COUTO DE JORGE, endereço eletrônico (e-mail): alvaro@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Muller, n.º 116 - salas: 2101, 2102 e 2108 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 12) - NATHALIA MAIA TERRA DE FARIA, brasileira, maior, capaz, nascida aos 6 (seis) dias de fevereiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 246.354, expedida em 09/09/2022, inscrita no CPF sob o n.º 167.731.357-96, filha de LUIZ EDUARDO CARVALHO TERRA DE FARIA e de ALESSANDRA MAIA TERRA DE FARIA, endereço eletrônico (e-mail): nathalia.faria@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Muller, n.º 116 - salas: 2101, 2102 e 2108 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 13) - MATTHEUS REIS E MONTENEGRO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 13 (treze) dias de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 166.994, expedida em 01/11/2016, inscrito no CPF sob o n.º 111.286.687-69, filho de CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MONTENEGRO e de MARIA CRISTINA LACERDE REIS, endereço eletrônico (e-mail): mattheus.montenegro@bicharalaw.com.br, telefone: (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional na Avenida General Justo, n.º 365 - 9º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-130; 14) - FERNANDO AUGUSTO DE SIMONE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 04 (quatro) dias de maio de 1972 (mil novecentos e setenta

Esse documento foi assinado por VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIROZ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura-e-nota/validar.php> ou informe o código 03527-MZD7V-22C4N-EF80X.



e dois), casado, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00169591823, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/08/2022, onde consta a identidade n.º 08545088-0, inscrito no CPF sob o n.º 024.166.767-41, filho de FERNANDO GABRIEL DE SIMONE e de MIRIAM PINTO DE SIMONE, endereço eletrônico (e-mail): fernando.simone@fluminense.com.br, telefone: (21) 3030-5094, residente e domiciliado na Estrada do Itanhangá, n.º 1238 – casa 04 – Itanhangá, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.753-005, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; 15) – **ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, nascida em aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 120.477, expedida em 07/12/2021, inscrita no CPF sob o n.º 077.814.837-82, filha de PAULO AFONSO HELIODORO DOS SANTOS e de ADELIONE FERNANDES HELIODORO DOS SANTOS, endereço eletrônico (e-mail): roberta.fernandes@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; e 16) – **ILANA DA COSTA MARIZ**, brasileira, maior, capaz, nascida ao 1º (primeiro) dia de fevereiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 135.756, expedida em 31/05/2018, inscrita no CPF sob o n.º 091.859.737-42, filha de MARIÓ DA COSTA e de JÂNINE DA COSTA, endereço eletrônico (e-mail): ilana.costa@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; aos quais conferem poderes para representar o OUTORGANTE, **EXCLUSIVAMENTE**, nos atos e procedimentos relativos ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022 do Estado do Rio de Janeiro; na qualidade de empresa líder do CONSÓRCIO FLA-FLU, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, com poderes especiais para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele: A) – representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; B) – assumir compromissos e/ou obrigações em nome do OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome do OUTORGANTE; C) – representá-lo na defesa de seus interesses em juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal; inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e D) – receber citação para ações judiciais; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo **SUBSTABELECER** no **TODO** ou em **PARTE**, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas. Os poderes outorgados neste ato serão exercidos, apenas e **EXCLUSIVAMENTE**, para a prática de atos relacionados com a participação do CONSÓRCIO FLA-FLU na licitação pública objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022. O representante do OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que o Estatuto Social apresentado e arquivado, bem como a Ata de nomeação e eleição do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

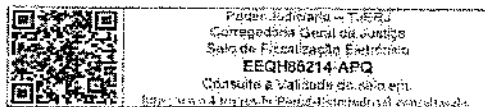
18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITÓRIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

Matrícula do Presidente: Vagos 445, 121 andar - Distrito
TEL.: 2507-8151

Presidente é a última arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, referente a constituição dos representantes, não tendo havido nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada. A prova atualizada do firmado neste instrumento, deverá ser exigida pelos órgãos e pessoas a quem for apresentado o presente mandato, conforme se fizer necessário para o ato que se destina ou a lei o assim exigir. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo representante da OUTORGANTE que por ele se responsabiliza. **O PRESENTE MANDATO SE NÃO REVOGADO TERÁ VALIDADE ATÉ O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022.** Certifico que pelo presente ato notarial é devido o total de R\$562,21, sendo: emolumentos: R\$321,92 (Tab. 07, nº 2, "b"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4); Leis: R\$70,30 (Lei 3217/99), R\$17,57 (Lei 4664/05), R\$17,57 (Lei 111/06), R\$14,05 (Lei 6281/12), R\$18,50 (ISS), PMCMV: R\$7,02, art. 4 da Portaria 1952/2022: R\$2,48 e Distribuidor: R\$63,16. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, (Ass.) - VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (Ass.) - OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, por seu Presidente: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**. E eu, (Ass.) - **LUIS VITÓRIANO VIEIRA TEIXEIRA**, Tabelião Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS
CPF: 054.648.697-61
Certificado emitido por Autoridade
Certificadora SERPRO/REPEVE
Data: 2022.03.21 15:36:03 -03:00



Handwritten signature/initials.

Este documento foi assinado por VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 00573
MZDPA-726AN-EPBCX



Handwritten signatures and initials.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

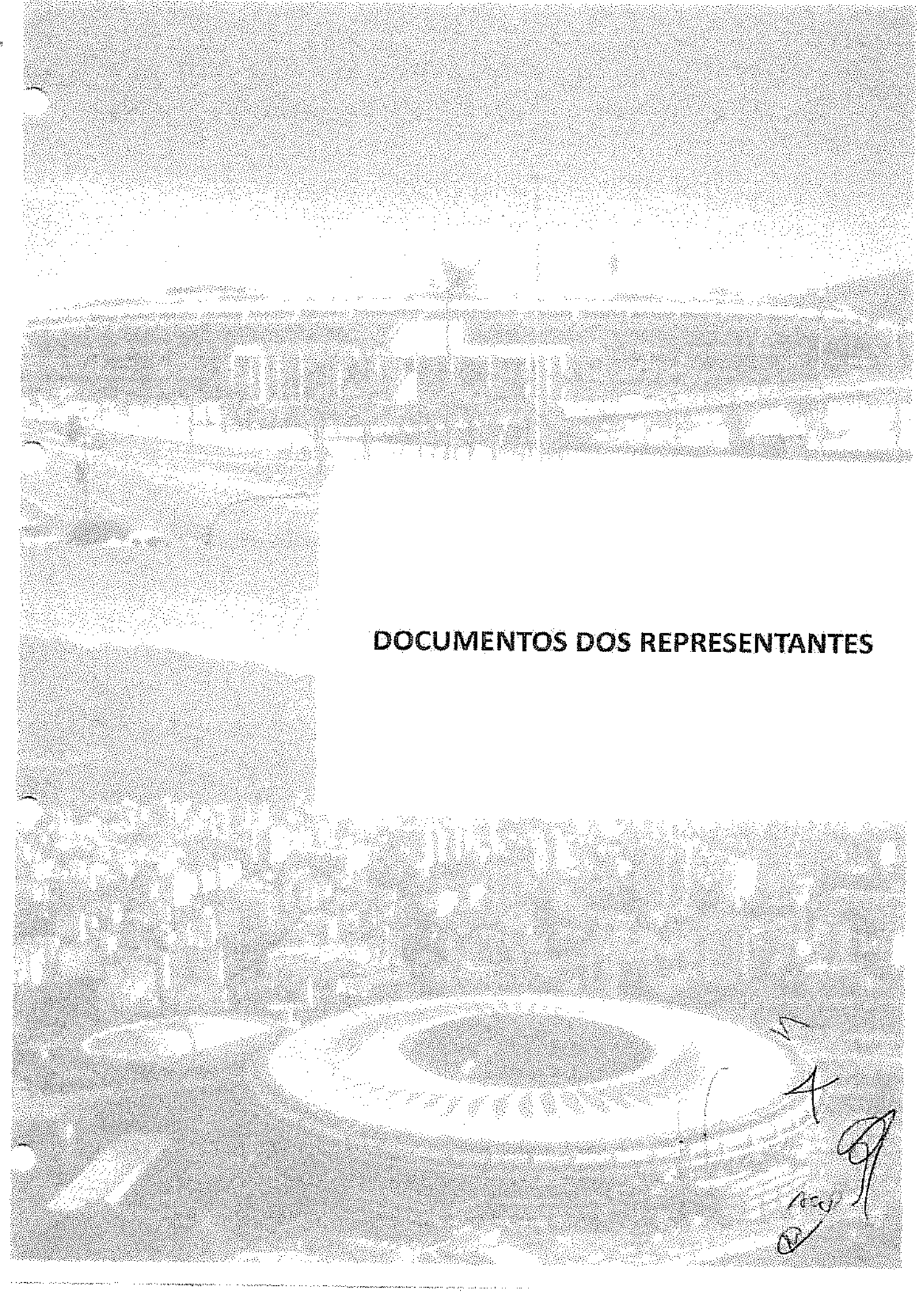
✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX>

for

Handwritten signatures and marks:
A large, stylized signature, possibly "V. Alcaide de Queiros", is written in the bottom right corner. Above it, there are several smaller, less distinct handwritten marks and initials.



DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES

4
REC
P

MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT

CPF: 078.131.737-16

RG: 131.737-16

DATA NASCIMENTO: 02/09/1978

LUIS MARIO NEVES BITTENCOURT

IDA REGINA GUIMARAES BITTENCOURT

RIO DE JANEIRO, RJ

17/01/2023

RIO DE JANEIRO

MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT:07813173716

Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE GUIMARAES

Dados: 2023.11.17.16:49:45 -03'00'

18º Ofício de Notas

Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - MS4085533

Av. Presidente Vargas, 425 12. andar - RJ - Tel. 2507-8161

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2023

VINÍCIUS ALCRIDE DE QUEIROZ - DD - 1487

EEPX63159.RLP

Consulte em: <https://nuc2.1m1.gov.br/nucpublica>

Aut. 7.41 - RET. 1.48 - Fundos 1.17 - Emissão 8:38 - R\$12.04

5

10/11/23

f

97

10



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

#	12	21	22	#	12	21	22
A0				A0			
A1				A1			
A2		10/06/2005		A2			
A3				A3			
A4				A4			
A5				A5			
A6				A6			
A7				A7			
A8				A8			
A9				A9			
A10				A10			
A11				A11			
A12				A12			
A13				A13			
A14				A14			
A15				A15			
A16				A16			
A17				A17			
A18				A18			
A19				A19			
A20				A20			
A21				A21			
A22				A22			
A23				A23			
A24				A24			
A25				A25			
A26				A26			
A27				A27			
A28				A28			
A29				A29			
A30				A30			
A31				A31			
A32				A32			
A33				A33			
A34				A34			
A35				A35			
A36				A36			
A37				A37			
A38				A38			
A39				A39			
A40				A40			
A41				A41			
A42				A42			
A43				A43			
A44				A44			
A45				A45			
A46				A46			
A47				A47			
A48			</				

72-0869-100

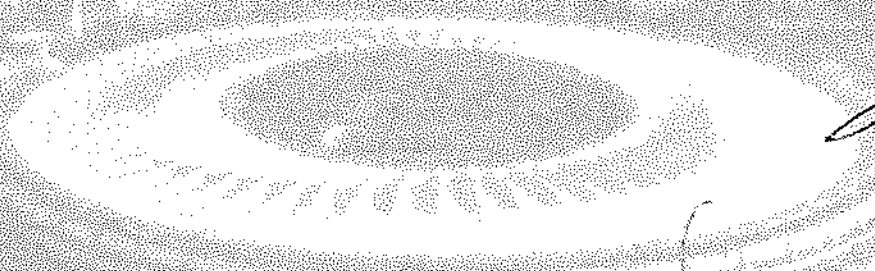
RUC DT JUNE 20, 1962

RIO DE JANEIRO

I<BRA001695918<232<<<<<<<<<<<
7205044M2708115BRA<<<<<<<<<<<6
FERNANDO<<AUGUSTO<DE<SIMONE<<<

[illegible]

**TERMO DE COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large stylized 'G' and a circled 'D'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA-TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 485, 12º andar - Centro.

TEL: 2507-6161

ESCRITURA CV

LIVRO N.º 7654

FOLHA N.º 160 - 163

ATO N.º 072

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO

DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, na

forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos esta virem que aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceram como COMPROMISSÁRIOS: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, representado, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PÍRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; doravante denominado singelamente "**FLAMENGO**"; e **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente: Dr. **MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mário Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): não informado, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; doravante denominado singelamente "**FLUMINENSE**". Isoladamente referenciados como Parte e, em conjunto, como Partes. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim Substituto, por terem exibidos os documentos hábeis, ora arquivados do que dou fé, bem como consulta realizada sobre o registro de óbito referente aos nomes das partes, extraídos do **SISTEMA DE MÓDULO DE APOIO AO SERVIÇO - MAS**, através dos números de consulta OFZL-02679435, e QWRN-02679439, de acordo com o inciso IV, parágrafo único, do artigo 253 do Provimento CGI N.º 12/2.009, e que da presente farei enviarei nota ao competente distribuidor no prazo e forma da Lei. Então pelos Compromissários, me foi dito expressamente o seguinte: **DOS FATOS** - (I) as Partes têm interesse em participar, em conjunto, da

Concorrência Pública relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã; (II) o Edital de Concorrência Pública nº 002/2022 ("Edital"), Processo nº SEI – 150001/011150/2021, em sua cláusula 8.1, permite a participação de licitantes reunidas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta; (III) as Partes, desde 2019, vêm reunindo esforços na gestão do Complexo Maracanã e, desde então, firmaram 10 (dez) Termos de Permissão Onerosa de Bem Público com o Estado do Rio de Janeiro ("TPU"), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias os 09 (nove) primeiros e o décimo por 70 (setenta) dias, tendo sido o último TPU assinado em 23 de outubro de 2023; (IV) as Partes desejam somar as respectivas experiências, esforços e recursos para viabilizar a participação na Concorrência Pública nº 002/2022; e (V) as Partes têm integral conhecimento do Edital e seus anexos. Firmam a presente "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO", o que ora fazem e, conformidade com as cláusulas e condições a seguir alinhadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** 1.1. As Partes formalizam, pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para a Concorrência Pública nº 002/2022, relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho") e, em conjunto com o Maracanã, "Complexo Maracanã"), com a participação efetiva das Partes ("Consórcio"). 1.2. Para tanto, as Partes disciplinam as regras de participação conjunta em consórcio, seja no tocante às relações internas, seja no que tange às relações externas perante o Estado do Rio de Janeiro. 1.3. As Partes se obrigam a apresentar proposta conjunta na licitação referida na Cláusula 1.1, acima, por meio do Consórcio, e na hipótese de se sagrarem vencedoras, comprometem-se a assinar o Contrato de Concessão com o Estado do Rio de Janeiro por meio de uma Sociedade Anônima, de propósito específico ("SPE"), a ser constituída, com integral observância das regras constantes do Edital e seus anexos. 1.4. As partes se comprometem, ainda, a cumular os seus jogos oficiais das equipes de futebol profissional de campo masculino e demais modalidades esportivas, para fins de atendimento ao requisito classificatório previsto na Cláusula 12.4 do Edital. **CLÁUSULA SEGUNDA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:** 2.1. A liderança do Consórcio será exercida pelo FLAMENGO, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a representação legal do consórcio, em juízo ou fora dele, tratando diretamente com o Estado do Rio de Janeiro, em nome do Consórcio. 2.2. É representante legal da entidade líder, Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, residente nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com endereço profissional na sede da entidade líder. 2.3. Assinarão pelo Consórcio as mesmas pessoas habilitadas a agir como representantes legais da entidade líder, conjunta ou isoladamente, cabendo inclusive a representação por meio de procuradores constituídos, nos termos dos atos constitutivos da entidade líder. 2.4.

Observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo, o **FLAMENGO** está expressamente autorizado pelo **FLUMINENSE** a representar o Consórcio e a receber instruções em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Partes por todas as obrigações do Consórcio junto à Comissão Especial de Licitação e ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, durante o processo licitatório, no caso da celebração do Contrato e mesmo após seu término, desde que contraídas durante a vigência desta Escritura. 2.5. O **FLUMINENSE** neste ato outorga ao **FLAMENGO** e, em consequência, aos seus representantes legais, conjunta ou isoladamente, plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato de Concessão, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, até a constituição da SPE, enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação, observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo. 2.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o **FLAMENGO** deverá: (I) manter o **FLUMINENSE** informado de todas as interações realizadas com o Estado do Rio de Janeiro em nome do Consórcio ou de qualquer estrutura alternativa adotada pelas Partes; (II) encaminhar ao **FLUMINENSE** toda e qualquer correspondência recebida do Estado do Rio de Janeiro em relação ao objeto deste Instrumento; e (III) discutir junto ao **FLUMINENSE** toda e qualquer decisão e correspondência a ser enviada ao Estado do Rio de Janeiro. 2.7.

O **FLAMENGO** ou seus representantes não terão o direito de receber qualquer remuneração ou outro pagamento em razão da nomeação do **FLAMENGO** como líder do Consórcio. **CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO: 3.1.** A participação econômica de cada uma das Partes nos direitos e obrigações relativos ao Consórcio e na SPE a ser constituída na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação se dará nas seguintes proporções: **FLAMENGO** - 65% (sessenta e cinco por cento); e **FLUMINENSE** - 35% (trinta e cinco por cento). 3.2. As Partes declaram que, em observância à Cláusula 8.4.5 do Edital, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão do consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos envelopes até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE. 3.3. Os assuntos de interesse do Consórcio serão resolvidos pelas Partes, sempre de comum acordo. 3.4. A participação de cada consorciada nas receitas, lucros, perdas, direitos e obrigações do Consórcio serão calculadas de acordo com a proporção de sua participação no Consórcio, conforme descritas na Cláusula 3.1 acima. Todas as receitas, lucros e perdas resultantes das atividades do Consórcio deverão ser contabilizadas por cada Consorciada na proporção de sua participação. **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES: 4.1.** O Consórcio tem por objetivo: (I) o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital com a finalidade de apresentar, em conjunto, a documentação e a proposta para fins de participação na Licitação; (II) a gestão de atividades conjuntas das Partes para que o Consórcio participe da Licitação; (III) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na participação da Licitação; e (IV) caso saíra-se vencedor da Licitação, a constituição formal em SPE para prestação de todos os serviços objeto do Contrato de Concessão. 4.2. Para fins do previsto na Cláusula 4.1, acima, as Partes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO
VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA
MATRIZ: Av. Presidente Vargas 425, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-6151

concordam em manter exclusiva cooperação para a preparação de toda a documentação exigida, de acordo com as disposições previstas no Edital. 4.3. Cada uma das Partes se empenhará, individualmente, com diligência e precisão, em desenvolver as atribuições de sua competência. 4.4. Cada uma das Partes será responsável pelos serviços e atividades necessárias à adequada execução das respectivas atribuições de forma a atender as exigências e prazos previstos no Edital, devendo cooperar com boa-fé, lealdade e fidelidade para o fim de participar da Licitação. 4.5. As Partes se obrigam a dar mútua e recíproca colaboração técnica, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado em caso de sucesso na Licitação, sempre visando o melhor interesse do Consórcio e a eficiência na execução do objeto da licitação. 4.6. As Partes ainda se comprometem a manter comunicação constante quanto aos assuntos relacionados ao Consórcio comprometendo-se cada qual a identificar a outra sobre toda e qualquer informação relevante e pertinente ao procedimento e/ou ao Consórcio. 4.7. As Partes se comprometem ainda a, em se sagrando o Consórcio vencedor da Licitação, constituir a SPE para a execução das atividades objeto da Concessão, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os demais requisitos de participação de que trata o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO: 5.1. O Consórcio entrará em vigor a partir da assinatura do presente Instrumento, e assim permanecerá, até a constituição da SPE.

CLÁUSULA SEXTA – DENOMINAÇÃO E SEDE: 6.1. O Consórcio a ser constituído terá denominação de CONSÓRCIO FLA-FLU. 6.2. A sede do Consórcio, para fins da Licitação, será no endereço da líder do Consórcio, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE: 7.1. As Partes responderão, solidariamente, por todos os atos do Consórcio e da SPE, praticados durante a Licitação, e ao longo da execução do Contrato de Concessão, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no Contrato de Concessão para a SPE. 7.2. A Parte que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO: 8.1. A presente Escritura extinguir-se-á: A) caso a Licitação seja revogada ou anulada definitivamente; B) no ato da constituição da SPE na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação; C) caso o objeto da Licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva; ou D) caso um dos consorciados não atenda, até a data da Licitação, às condições de habilitação exigidas pelo Edital. 8.2. Nas hipóteses previstas nas letras "A" e "C" da Cláusula 8.1 acima, o presente Instrumento será objeto de distrato a ser firmado pelas Partes, do qual deverão constar as regras para cumprimento e extinção das obrigações que porventura estejam pendentes entre as Partes e com terceiros. 8.3. Na hipótese das letras "B" e "D", acima, o presente compromisso restará rescindido de pleno direito, independentemente da celebração de qualquer distrato entre as Partes, devendo a parte que atender às condições de qualificação do Edital participar, isoladamente, da Licitação.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO: 9.1. Cada uma das Partes declara, individualmente por si e pelos membros, diretores, funcionários e/ou seus representantes legalmente constituídos, que, em relação ao presente Instrumento: (I) cumprem, e continuarão cumprindo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO
VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA
MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 11º andar - Centro
TEL.: 2507-6151

durante a vigência deste Instrumento, todas as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo, o Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e Lei Federal nº 12.846/2013; (II) não fizeram, nem farão, bem como não instruíram nem instruirão que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de agente público nacional ou estrangeiro; (III) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; e (IV) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, ou procurador cumpra com o disposto nesta Cláusula. 9.1.1. Para fins do presente Instrumento, o termo "agente público" terá a definição prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; e o termo "agente público estrangeiro" terá o significado atribuído pelo § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 9.1.2. Qualquer das Partes comunicará imediatamente à outra, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive agente público, relacionada ao presente Instrumento, que possa implicar violação do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram. **CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOS E DESPESAS COMUNS:** 10.1. As Partes concordam que cada uma delas deverá arcar com seus respectivos custos e despesas internos relativos à preparação e à submissão das propostas ao Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** 11.1. As Partes obrigam-se, por este Instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, na Licitação, salvo na hipótese da Cláusula 8.1 "D" acima. 11.2. Para a consecução do objeto deste Instrumento, as Partes obrigam-se a apresentar, em tempo hábil, a documentação referente ao credenciamento, à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, a proposta comercial, bem como assinar em conjunto ou isoladamente todas as declarações e documentos necessários à apresentação dos envelopes exigidos pelo Edital. 11.3. As Partes assumem todas as responsabilidades referentes às suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente Instrumento, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, ainda que subsidiária. 11.4. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas além do disposto no presente Instrumento. Por isso nenhum ato, fato ou circunstância se entenderá como vínculo entre as partes que possa fazer presumir, direta ou indiretamente, a existência de uma sociedade. 11.5. O presente Instrumento não tem o condão de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, associados e subcontratados. 11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder este Instrumento, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. 11.7. Este

Esse documento foi assinado por VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIROZ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validata> e informe o código BBVTY-SCN3Y-YRJ2S-NE8SM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 436, 12º andar - Centro

TEL.: 2507-6151

Instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, de comum acordo entre as Partes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada apenas a alteração da natureza do objeto e a composição ou constituição do Consórcio. 11.8. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as Partes. 11.9. A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento não implicará novação ou renúncia de direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento a qualquer tempo. 11.10. Todas as comunicações estabelecidas neste Instrumento deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou Aviso de Recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento, correio eletrônico ou em qualquer outro que, por escrito, venha a ser comunicado por uma Parte à outra. 11.11. As Partes obrigam-se por si e por seus associados, diretores, prepostos, empregados, representantes, procuradores ou prestadores de serviços, a não usar indevidamente e não divulgar sem autorização prévia, as informações de natureza evidentemente confidencial, de titularidade de qualquer delas, a que tiverem acesso no curso da Licitação ou da execução do Contrato de Concessão. 11.12. Os dados, conhecimentos ou informações técnicas e comerciais revelados por uma Parte à outra serão considerados como sigilosos, devendo ser tratados como estritamente confidenciais, podendo ser revelados a terceiros, também sob a condição de sigilo, apenas na medida das necessidades relativas às atividades do Consórcio ou quando sua divulgação for oriunda de determinação legal. 11.13. As Partes declaram que a assinatura do presente Instrumento é expressão livre de suas vontades, sem qualquer induzimento ou coação, bem como que leram, entenderam e concordam com todos os termos desta Escritura. 11.14. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas por seus atos constitutivos a firmar a presente escritura, sem quaisquer ressalvas ou restrições. 11.15. As Partes declaram, ainda, que, em observância à CLAUSULA 8.3. do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, das atividades do Consórcio, pessoa que tenha sido nos últimos 06 (seis) MESES contados da data da publicação do Edital, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela Licitação, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Concessão, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do Contrato de Concessão, que tenha, nos 06 (seis) MESES anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** 12.1. Elegem, as Partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS CONTRATANTES:** As Partes por seus representantes declaram que, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução Conf. nº. 31, de 7 de junho de 2019, bem como, não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; declaram ainda, não estarem na condição de pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução Conf. nº. 29, de 28 de março de 2017, bem como não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-8161

enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS:** Pelos contratantes ainda me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Assim, Justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato notarial é devido R\$306,83, emolumentos: R\$159,42 (Tab. 07, nº 1.2, "a"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$37,80 (Lei 3217/99), R\$9,45 (Lei 4664/05), R\$9,45 (Lei 111/06), R\$7,55 (Lei 6281/12), R\$9,95 (ISS), PMCMV: R\$3,77, art. 4 da Portaria 1952/2022: R\$2,48 e Distribuidor: R\$37,32. Assim, justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. EU, (Ass.) – VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavrei, li, conferi, e encerro, colhendo as assinaturas. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, por seu Presidente: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT. E eu, (Ass.) – LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião, Matrícula n.º 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Poder Judiciário - RJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEQH85212-RWB
Consulte a Validade do selo em:
<http://www.tjrrj.br/Portal-Extrajudicial/validacao.do>

Assinado digitalmente por
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS
CPF: 051.649.997-31
Certificado emitido por Autógrafa
Certificadora SERPRORFBVS
Data: 04/12/2023 21:57:40 -03:00



Este documento foi assinado por VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.o-ntariado.org.br/validade> e informe o código 88VT-SCN3V-YRJZS-NEBSM





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM>

Handwritten signature

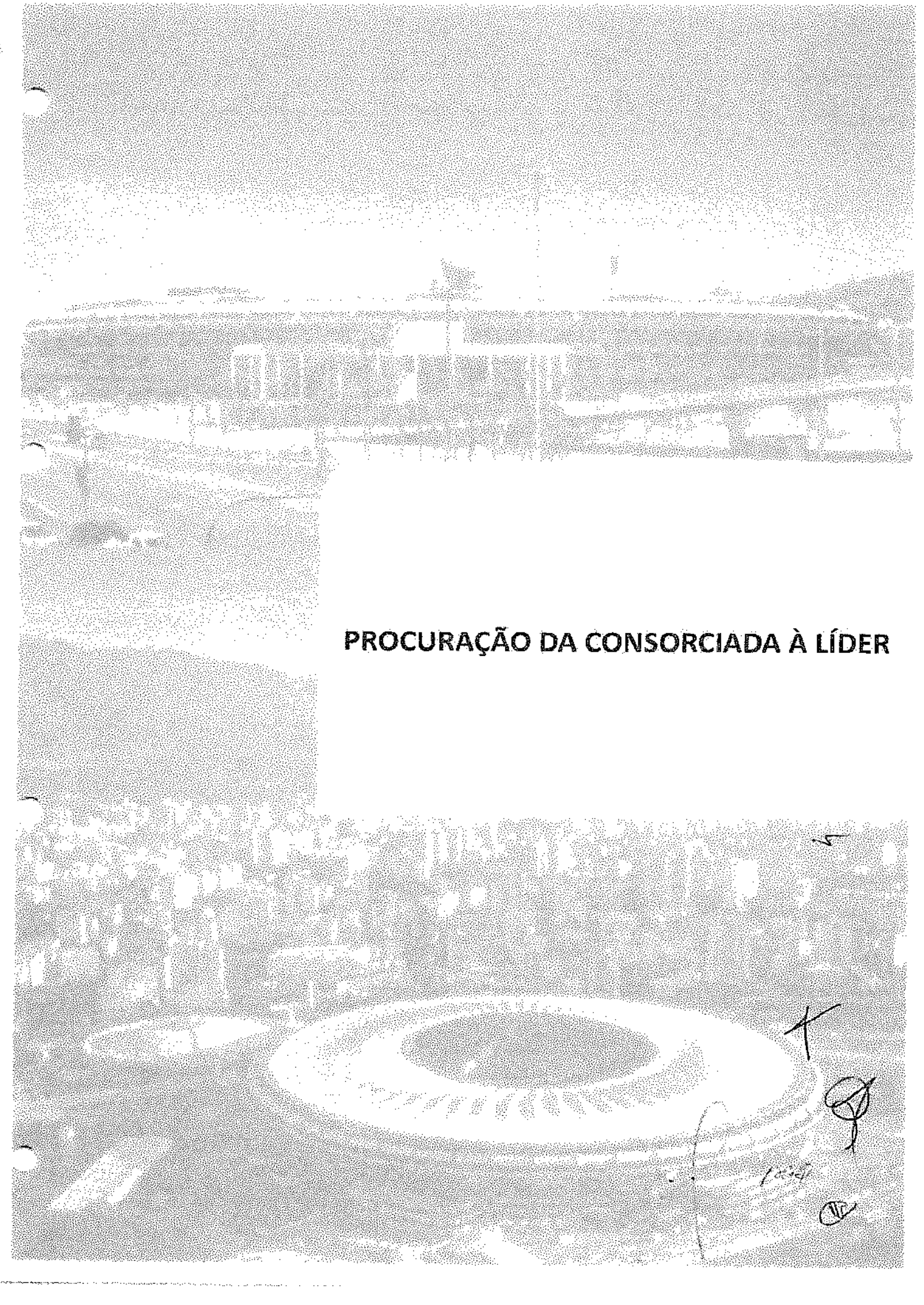
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PROCURAÇÃO DA CONSORCIADA À LÍDER

4

X

Q

10/10/10

10/10/10

PROC. FLUMINENSE/2022

LIVRO N.º 2056

FOLHA N.º 168

ATO N.º 125

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, na
forma abaixo:TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 – 12º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, não possui nome fantasia, com sede à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária realizada aos 15 (quinze) dias de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJ/RJ em 30 (trinta) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fluminense.com.br, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procurador, onde necessário for e com esta se apresentar: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99; a quem confere os poderes para representá-lo, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, na Concorrência Pública Internacional nº 02/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanzinho") e, em conjunto com o Maracanã, "Completo Maracanã"), e em todos os demais atos referentes à licitação, podendo praticar, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, todos os atos necessários à fiel participação no certame, em juízo e fora dele, especialmente: (I) representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital nº 02/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; (II) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 05/12/2023 19:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK>

PCF

5